

CRIBABIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº - 18.360.356/0001-00 NIRE Nº 3522755482-4

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração da natureza jurídica da Sociedade, os abaixo assinados: **CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSA**, brasileiro, natural do Sorocaba/SP, nascido em 18/01/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.654.361-5 SSP/SP expedida em 15/09/2017 e inscrição no CPF/MF sob nº 215.544.898-81, residente e domiciliado na Alameda Austrália, No 223, Alphaville Nova Esplanada 1, CEP 18118-030, na cidade de Votorantim/SP; **FLAVIA NEUBAUER MONTENEGRO DUARTE PENSA**, brasileira, natural de São Paulo / SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens. Nascida em 10/12/1979, dentista, portadora da Cédula de Identidade R.G. No 30.626.603-9 SSP / SP expedida em 22/04/2019 e inscrição no CPF/MF sob nº 294.039.138-80, residente e domiciliado na Alameda Austrália, No 223, Alphaville Nova Esplanada 1, CEP 18118-030, na cidade de Votorantim / SP; **SIRIUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede estabelecida na Alameda Austrália, No 223, sala 01, Alphaville Nova Esplanada 1, CEP, 18118-030 na cidade de Votorantim/SP, inscrita no C.N.P.J. sob No 08.841.491/0001-05, Inscrição Estadual sob No 669.453.506.111 e Inscrição Municipal sob No 300.165, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.221.321.194 em sessão de 16/04/2007, e alterações contratuais sob No 381.975/08-03 em sessão de 30/12/2008, 079.088/11-9 em sessão de 02/03/2011 e 51.103/16-3 em sessão de 29/01/2016, neste ato representada por seu sócio e administrador **CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSA**, acima já qualificado; **JOÃO DANIEL LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, professor, nascido em 22/07/1977, portador da Cédula de Identidade R.G. No 10.809.714-8 IFP-RJ, expedida em 03/03/2006, inscrito no CPF/MF sob nº 053.010.947-69, residente e domiciliado na Rua Pires de Almeida, número 7, apto 402, bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-150; **ALINE THOMAZ SOARES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 148369 SSP TO, nascida em 14-11-1978, inscrita no CPF/MF sob nº 867.406.871-53, residente e domiciliada na rua Diana, 700, apto 33, cidade de São Paulo, SP, CEP 05019-000; **HENRIETTE MARIACY KRUTMAN**, brasileira, viúva, nascida em 12.03.1948, advogada, inscrita na OAB pelo número RJ 22074, desde 15.05.2009, inscrita no CPF/MF sob nº 768.816.607-15, residente e domiciliada na Rua Marechal Ramon Castilla, 265/901, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-175; **MARIA CRISTINA DETOMI**, brasileira, divorciada, diretora pedagógica, portadora da Cédula de Identidade nº M 1322889, inscrita no CPF/MF sob nº 283 218 986-53, residente e domiciliada na Rua Murilo Mendes, 201, Bairro Jardim Ipê - Lagoa Santa - MG- CEP 33.400-000; **URSULA DE ALMEIDA QUESADO SANTANA**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, nascida em 22/08/1984, inscrita no RG pelo número 20247366-6, Detran RJ, data de expedição 19/10/2007, inscrita no CPF/MF sob nº 106.402.797-08, residente e domiciliada na Rua Paulo Cesar de Andrade 200/902, Rio de Janeiro RJ, CEP 22221-090; **MARIA DO CARMO DAVID**, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 23/10/1954, inscrita no CREA RJ pelo número 1978105102, com emissão de 07/07/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 432.865.867-49, domiciliada e residente na Rua Ramon Castilla 265, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-175; **RAFAEL DE ALMEIDA NEVES**, brasileiro, casado, economista, nascido em 24/04/1973, inscrito no RG pelo número 00108155101, emitido pelo Detran em 09/10/2019, inscrito no CPF/MF sob nº 021.466.767-79, residente e domiciliado na Rua João Lira 60, apto 301, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430-210; **CARLOS ALBERTO BARREIROS**, português, administrador de empresas, casado com separação total de bens, Identidade W 509756 G, RNE, permanente, validade indeterminada, órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 047.864.217-23, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil 57, 1002, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22030-010; Únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de CRIBABIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida na Alameda Austrália, 223, Sala 02, Alphaville Nova Esplanada 1, Votorantim, SP, CEP 18118-030, na cidade de Votorantim/SP, com contrato social arquivado na JUCESP e registrado sob o NIRE 3522755482-4, em sessão de 24/06/2013, 1ª Alteração contratual sob No 586.515/18-5 em sessão de 20/12/2018, 2ª Alteração contratual sob nº 246.391/20-0, em sessão de 21/07/2020, e 3ª alteração contratual sob o nº 166.780/21-2, em sessão de 30/04/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 18.360.356/0001-00, com o capital registrado e integralizado em moeda corrente do País de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído por 20.000 (vinte mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (1 real) cada uma, hoje assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Valor (R\$)	Quotas	Porcentagem
SIRIUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EMPREENDIMENTOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.197,00	8.197	40,985%
CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSA	4.680,00	4.680	23,400%
FLAVIA NEUBAUER MONTENEGRO DUARTE PENSA	4.443,00	4.443	22,215%
JOÃO DANIEL LIMA DE ALMEIDA	1.440,00	1.440	7,200%
ALINE THOMAZ SOARES	400,00	400	2,000%
RAFAEL DE ALMEIDA NEVES	200,00	200	1,000%
CARLOS ALBERTO BARREIROS	200,00	200	1,000%
MARIA CRISTINA DETOMI	200,00	200	1,000%
HENRIETTE MARIACY KRUTMAN	100,00	100	0,500%
URSULA DE ALMEIDA QUESADO SANTANA	100,00	100	0,500%
MARIA DO CARMO DAVID	40,00	40	0,200%
TOTAL	20.000	20.000	100,00%

Resolvem, neste ato, por unanimidade, modificar o objeto social e a NATUREZA JURÍDICA da sociedade de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, passando a ser denominada CRIBABIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A e seu objeto social, nos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** A Sociedade terá por objeto a prestação de serviço de: I - Estruturação de empresas, sociedade e empreendimentos, especialmente inovadores; II - Administração de carteiras de valores e a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, dentro e fora de País. **CLÁUSULA SEGUNDA** Fica alterada a natureza jurídica da sociedade, que passa a ser Sociedade anônima de Capital Fechado, regida por estatuto próprio, aprovado por unanimidade pelos sócios, em reunião de sócios para transformação Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 11 de junho de 2021, conforme ata circunstanciada em anexo, também aprovada por unanimidade. **CLÁUSULA TERCEIRA** Fica concluída a transformação da empresa de LTDA para SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO, com a ata contendo a eleição e posse do Conselho e da Diretoria e o Estatuto Social, ambos aprovados por unanimidade em reunião específica, e que seguem em instrumentos separados, pensados a esta alteração contratual e que passarão a reger a sociedade em todas as suas condições e termos. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, seguindo-se o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais exigências legais. Votorantim, 11 de junho de 2021. Sirius Consultoria em Gestão Empresarial, Empreendimentos, Investimentos e Participações Ltda - CNPJ/MF Nº 08.841.491/0001-05; Christian Azevedo Sampaio Pensa; Flavia Neubauer Montenegro Duarte Pensa; João Daniel Lima de Almeida; Aline Thomaz Soares; Henriette Mariacy Krutman; Maria Cristina Detomi; Ursula de Almeida Quesado Santana; Maria do Carmo David; Rafael de Almeida Neves; Carlos Alberto Barreiros. **Testemunhas:** Fernanda dos Reis - RG Nº 22.516.144-8, CPF: 147.478.144-88; Lillian Leite Lopes - RG Nº 22.214.510-9, CPF: 246.155.448-99; Advogada Responsável - Ana Paula Balhes Caodaglio OAB/SP nº 140.111 - CPF/MF: 155.223.418-65.

CRIBABIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO ARTIGO 1º. Sob a denominação de CRIBABIZ VENTURES PARTICIPAÇÕES S.A., fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelas regras da Lei das Sociedades Anônimas, naquilo que aprovar, e demais normas e regulamentos concernentes. **ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Votorantim/SP, na Alameda Austrália, 223, Sala 02, Alphaville Nova Esplanada 1, CEP 18118-030, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los. **ARTIGO 3º.** A Companhia tem por objeto a prestação de serviço de: I - Estruturação de empresas, sociedade e empreendimentos, especialmente inovadores; II - Administração de carteiras de valores e a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, dentro e fora de País. **Parágrafo Único:** A Companhia, para a persecução do objeto fixado, poderá criar, participar, adquirir títulos, valores mobiliários ou quotas de sociedades ou fundos de investimento, nacionais ou estrangeiros. **ARTIGO 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO E RESPECTIVAS AÇÕES ARTIGO 5º.** O capital social autorizado é limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por: (i) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto; (ii) ações ordinárias classe especial (A), nominativas e com direito a voto, (iii) ação preferencial de classe (B), nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto e (iv) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com direitos atribuídos na forma do artigo 6º, §6º deste Estatuto. **Parágrafo Único:** Dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, poderá ser outorgada opção de compra de ações aos administradores da companhia, a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle. **ARTIGO 6º.** Do capital autorizado, acham-se subscritas, na forma do boletim de subscrição de constituição, e totalmente integralizados, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) ações, divididas em: I - 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, II - 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove ações ordinárias classe especial (A), nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, todas nominativas e todas com direito a voto; III - 01 (uma) ação preferencial de classe especial (B), nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, na forma do parágrafo segundo deste artigo, **Parágrafo Primeiro:** As ações ordinárias Classe A gozarão da prerrogativa de direito de voto em separado para o preenchimento dos cargos do Conselho Administrativo, na forma do inciso III do artigo 16 da Lei 6.404/79 **Parágrafo Segundo:** A ação preferencial de classe B, instituída na forma dos artigos 15, §2º cc artigo 17, §2º, ambos da Lei 6.404/79, confere ao seu detentor **CHRISTIAN AZEVEDO SAMPAIO PENSA**, poder de veto nas seguintes matérias: a) Mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social; b) Alteração e/ou aplicação da logomarca da Companhia; c) Criação e/ou alteração de classes especiais de ações ordinárias ou preferenciais d) Transferência do controle acionário da Companhia; e) Quaisquer alterações às disposições deste artigo ou ainda de direitos atribuídos por este Estatuto Social às ações de classe especial. I - Estará sujeita a prévia aprovação do detentor da ação preferencial de classe B, a realização da oferta pública de aquisição de ações referida no art. 56 do presente Estatuto Social. II - Observado o disposto na Lei nº 6.404/76 e no art. 13 deses Estatuto Social, as matérias elencadas no presente artigo estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento: a) A matéria será objeto de deliberação do Conselho de Administração. b) Se aprovada pelo Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará pessoalmente o detentor da ação preferencial de classe B para que exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 90 dias a contar do recebimento da referida notificação. c) Decorrido o prazo referido no inciso II acima, será realizada nova reunião do Conselho de Administração para: (i) reconsiderar a deliberação, caso o detentor da ação preferencial de classe B tenha exercido o seu direito de veto; ou (ii) ratificar a deliberação, caso a tenha havido manifestação favorável pelo detentor da ação preferencial de classe B ou este não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima. d) Se a deliberação for ratificada pelo Conselho de Administração, a matéria, nos casos em que a legislação assim exija, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, na qual o detentor da ação preferencial de classe B poderá ainda exercer o poder de veto nos termos do presente artigo. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas da Companhia poderão converter ações ordinárias de qualquer classe em ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos, prazos e condições a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, observada a proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1(uma) ação preferencial de emissão da Companhia, não podendo ser ultrapassado o limite legal máximo de ações preferenciais **Parágrafo Quarto:** Independentemente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração aumentar o capital subscrito em montante que reputar conveniente e necessário, sendo que a integralização poderá ser feita em bens e dinheiro. **Parágrafo Quinto:** Os aumentos de capital, dentro do limite autorizado, podem ser realizados mediante a emissão de ações ordinárias, com direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia e por ações preferenciais, sempre sem direito a voto e assegurada a essas ações a prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, ou a prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou ainda a acumulação de ambas as preferências e vantagens, participando as ações preferenciais em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros. **ARTIGO 7º.** Cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações na Assembleia Geral. **ARTIGO 8º.** Fica permitido à Companhia, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, devendo, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito e, quando necessário, aprovando em assembleia. **Parágrafo Primeiro:** No caso de aumento de capital acima do limite autorizado, emitir-se-ão novas ações podendo ou não guardar proporcionalidade com as demais, observando os critérios legais. **Parágrafo Segundo:** A mora do Acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação vigente. **ARTIGO 9º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitando o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76. **ARTIGO 10º.** Ocorrendo a emissão de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência aos acionistas. **ARTIGO 11º.** A alienação de ações e qualquer outro valor mobiliário conversível em ação da Companhia será sempre precedida de consulta à Sociedade e aos demais acionistas, aos quais é assegurado o direito de preferência para adquiri-las de acordo com o seguinte critério: I - O acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as suas ações, comunicará formalmente sua intenção à Diretoria, que deverá manifestar, em 15 (quinze) dias, o interesse da Companhia na aquisição para manutenção em tesouraria ou nas hipóteses previstas no artigo 30 da Lei 6.404/76; II - Decorrido o prazo acima sem que a Sociedade tenha manifestado interesse na compra das ações, caberá à própria Diretoria oferecer-las aos demais acionistas que poderão exercer seu direito de preferência nos 15 (quinze) dias seguintes à data da oferta; III - Em havendo mais de um acionista interessado nessa aquisição, a cada um deles fica assegurado o direito de exercer a preferência na proporção de sua participação em relação ao número de ações de espécies e classes idênticas as de que for possuidor; IV - Não havendo interesse entre os acionistas possuidores de ações de mesma espécie e classe, será ofertado, pelo mesmo prazo, aos demais acionistas, na mesma proporção de sua participação na totalidade do capital social; V - Não tendo a Sociedade ou qualquer acionista exercido seu direito de preferência nos prazos estabelecidos, poderá o acionista proponente aliená-las a terceiros. **Parágrafo único:** Omitindo-se a Diretoria no cumprimento do disposto no inciso II em prazo superior a 5 (cinco) dias, caberá ao acionista alienante pessoalmente cumprir as demais previsões ora

estabelecidas. **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ARTIGO 12º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou nas demais formas previstas em lei, e se reunirão ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que for de interesse da companhia. **ARTIGO 13º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia com as competências e atribuições previstas na Lei 6.404/76, competindo-lhe, ainda e privativamente: I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração; II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração; III. Deliberar, quando exigido pela legislação aplicável, sobre as matérias sujeitas a veto do titular da ação de classe especial B, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do presente Estatuto Social; IV. Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia; **Parágrafo Único.** Para o cumprimento da competência da Assembleia Geral prevista no art. 122, inciso III da Lei 6.404/76, deverá ter incluído nos documentos a ela apresentados o parecer do Conselho Fiscal, se houver, nos termos do art. 133, incisos III e IV respectivamente, da mesma lei. **ARTIGO 14º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretarizar os trabalhos. **ARTIGO 15º.** Para participar e deliberar nas assembleias gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista. Para efeito de deliberação incluir-se-á o acionista que subscrever ações na Assembleia Geral em que se realize tal deliberação. **ARTIGO 16º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se maior não for o quórum exigido por Lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Único:** Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas, na forma da lei, com a omissão das assinaturas dos acionistas. **ARTIGO 17º.** A transformação da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos sócios, renunciando os demais direitos de retirada. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 18º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 19º.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, sempre acionistas ou, no caso de não acionistas, por pessoas indicadas por acionistas que detenham ações ordinárias classe (A), residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão do Conselho será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** Em caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral **ARTIGO 20º.** Na primeira reunião do Conselho de Administração, serão indicados, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. **ARTIGO 21º.** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e ainda, sempre que entender oportuno, por convocação de seu Presidente, do Diretor Geral da Companhia ou qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Parágrafo Primeiro:** A convocação poderá ser feita por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta da reunião. **Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de administração poderão ser realizadas fora da sede da companhia, no país ou no exterior, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação. **ARTIGO 22º.** As reuniões do conselho de administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quórum não for exigido por Lei ou neste Estatuto, transcrevendo-se as atas das reuniões no livro competente. **ARTIGO 23º.** Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações. **ARTIGO 24º.** Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital da Companhia, promovendo as revisões necessárias; III - Eleger e destituir os Diretores da Companhia; IV - Convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; V - Deliberar sobre o relatório da administração e contas da diretoria; VI - Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias da Companhia; VII - Autorizar, por aprovação de dois terços dos membros, a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, até o limite definido pela Assembleia Geral; VIII - Autorizar a diretoria realizar operações financeiras em valores superiores a R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em atenção ao art. 30, inciso V deste Estatuto Social; IX - Escolher e destituir auditores independentes; X - Criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no Exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los; XI - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos; XII - Autorizar a prestação de qualquer forma de garantia em favor da Companhia ou de terceiros; XIII - Firmar com a Diretoria contrato de gestão, se julgar oportuno, orientar a gestão de Companhia e estabelecer diretrizes, objetivos e metas. XIV - Deliberar por maioria nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Geral, por não mais de seis meses quando não existirem outras diretorias. XV - Definir competências para criação de novas diretorias, no número admitido neste Estatuto, sem prejuízo das competências já atribuídas ao Diretoria Geral. **ARTIGO 25º.** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais; II - Coordenar as atividades do Conselho de Administração; III - Preferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações; IV - Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando considerado oportuno pelo Conselho de Administração; **ARTIGO 26º.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento. **ARTIGO 27º.** Fica criado o Comitê de Investimentos com atividade precípua de análise de investimentos para assessoria técnica à Administração. **Parágrafo Primeiro:** O Comitê de Investimentos, composto por membros não remunerados, será provocado a se manifestar especificamente por solicitação do Conselho de Administração ou do Diretor Geral, este referendado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Conselho de Administração o início do funcionamento do Comitê de Investimentos, regulando por meio de regimento as atividades deste, restritas à competência fixada no caput, a forma de composição, funcionamento e demais disposições atinentes. **SEÇÃO II DA DIRETORIA ARTIGO 28º.** A Diretoria será composta por 01 até 03 membros, acionistas ou não, sendo um designado Diretor Geral e os demais sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Diretoria **Parágrafo Quarto:** Os Diretores não poderão usar a denominação social em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **ARTIGO 29º.** Compete à Diretoria: I - Gerir os negócios da Companhia, executando as atividades a si concernentes com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e neste Estatuto Social; II - Atender as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cumprindo-as dentro da legalidade; III - Elaborar ao final de cada exercício os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, após, à Assembleia Geral Ordinária; IV - Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente da Companhia, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, e desde que condizente com o objeto social da Companhia; V - Apresentar para aprovação do Conselho de Administração e executar os planos de investimentos, projetos, cronogramas de obras e temas correlacionados; VI - Elaborar as normas de recursos humanos da Companhia, de acordo com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Administração; VII - Aprovar e celebrar contratos, convênios e outros acordos de interesse da Companhia; VIII - Dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia; IX - Firmar, com a Assembleia Geral, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia; X - Deliberar outros assuntos trazidos pelos Diretores, desde que não sejam temas da competência dos demais Órgãos Sociais. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, lavrando-se ata na forma do parágrafo único do artigo 16. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto comum, o direito a veto. **Parágrafo Terceiro:** Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Geral, o mesmo será substituído pelo Diretor de Operações, cumulando as funções estabelecidas neste Estatuto. Na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários, do Diretor de Operações, em existindo outras diretorias, as funções serão exercidas em caráter excepcional, pelo Conselho de Administração, que deliberará por maioria. **Parágrafo Quarto:** Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, caberá ao Diretor remanescente convocar, no prazo de até 5 (cinco) dias, o Conselho de Administração para nova eleição. **Parágrafo Quinto:** A Companhia, por meio da Diretoria, ou os Diretores poderão se fazer representar por procuração para o exercício de quaisquer de suas competências, outorgando no respectivo mandato os poderes e fixando as limitações para seu exercício. **ARTIGO 30º.** Compete ao Diretor geral: I - Planejar e superintender as atividades estratégicas, administrativas, financeiras e institucionais da Companhia; II - Desenvolver e implementar as estratégias e ações necessárias ao cumprimento dos Planos Estratégico, Operacional e de Negócios da Companhia, quando existentes; III - Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos; V - Atender as demandas, solicitações e orientações da Assembleia Geral; VI - Representar individualmente a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive para abertura, movimentação ou encerramento de conta bancária, contrato de abertura de crédito, mútuo, empréstimo oneroso ou qualquer outro tipo de contrato que gere obrigações para a companhia em um valor limitado, sem a necessidade de autorização do Conselho de Administração, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); VII - Fornecer todas as informações técnicas para embasar a execução do objeto social da Companhia, sendo, para tanto, o responsável técnico pelos projetos executados. VIII - Planejar e administrar todas as atividades operacionais da Companhia; IX - Gerir o patrimônio e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Companhia; **ARTIGO 31º.** Quando da criação de novas diretorias, no número admitido neste Estatuto, o Conselho de Administração definirá as competências, sem prejuízo das competências já atribuídas ao Diretoria Geral. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 32º.** O Conselho Fiscal é órgão não permanente de fiscalização da administração da Companhia, devendo ser instalado a critério da Assembleia Geral. **ARTIGO 33º.** O Conselho Fiscal, se houver, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo:** Os Membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente a quem caberá a condução das deliberações do órgão. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **ARTIGO 34º.** O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões são convocadas pelo Diretor Geral, Presidente do Conselho ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal se manifesta pela maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo a atuação individual de cada conselheiro ficar restrita à Lei. **ARTIGO 35º.** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente. **ARTIGO 36º.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo Único:** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumido o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS ARTIGO 37º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se balanço semestral em 30 de junho. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também, o pagamento da participação estatutária aos administradores, à conta do lucro aprovado em balanço semestral. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral também poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito aos seus acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, podendo imputá-los ao valor do dividendo mínimo, previsto no inciso II do artigo seguinte. **Parágrafo Terceiro:** Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **ARTIGO 38º.** Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo 189 da Lei 6.404/76, desde que não ultrapasse a sua remuneração anual, observadas as restrições legais, será dada, no mínimo, a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 60% do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendos obrigatórios; III - 1% no mínimo, do lucro líquido do exercício, até o máximo de 20% do capital social, para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Companhia, não podendo o saldo desta conta exceder, a qualquer tempo, 20% do capital social; IV - O saldo que se verificar irá, podendo a destinação aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, devendo inclusive somar-se a esta destinação os dividendos obrigatórios, em atenção ao previsto no art. 202, § 3º, da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO ARTIGO 39º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a Diretoria nomeará o Liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação. **ARTIGO 40º.** Em conformidade com a Lei de Sociedades Anônimas o Acordo de Acionistas, se houver, disporá sobre compra e venda de ações da Companhia e a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da companhia e os outros assuntos que convençionar. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente da Assembleia Geral ou do Órgão colegiado de deliberação da Companhia não poderá computar os votos proferidos por acionista, ou pelos integrantes desses órgãos, que infringirem o disposto em Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo:** Ocorrendo ausência à Assembleia ou às reuniões dos órgãos da Companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte do Acordo de Acionistas ou de membros dos órgãos colegiados, o direito a voto poderá ser exercido por outro acionista ou por outro integrante do órgão. **ARTIGO 41º.** Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76, com suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis às Companhias por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto.

